



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.594

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601980-94.2018.6.00.0000 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Jorge Mussi

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Estabelece prazos para execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e regularização da situação dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral, e considerando o disposto no art. 80, §§ 6º a 8º, da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Os prazos a serem observados para execução dos trabalhos pertinentes ao cancelamento ou à regularização de inscrições atribuídas a eleitores que deixaram de comparecer às três últimas eleições, na forma do art. 80, §§ 6º a 8º, da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, são os constantes do Anexo I desta resolução.

§ 1º As ausências registradas para inscrições atribuídas a eleitores cujo exercício do voto, por prerrogativa constitucional, é facultativo, assim identificadas no cadastro eleitoral, não serão computadas para efeito do procedimento de que trata o *caput*.

§ 2º Não estarão sujeitas ao cancelamento as inscrições atribuídas a pessoas portadoras de deficiência que torne impossível ou extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, para as quais

houver comando do código de ASE 396 (motivo/forma 4) até o final do período a que se refere o § 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

Art. 2º Para efeito do cancelamento de que trata o art. 1º desta resolução, serão consideradas as ausências às eleições com data fixada pela Constituição e às novas eleições determinadas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não serão computadas eleições que tiverem sido anuladas por força de determinação judicial.

Art. 3º Será cancelada a inscrição de eleitor identificado como faltoso, envolvida em duplicidade/pluralidade durante o período de 60 (sessenta) dias destinado à regularização, salvo se o agrupamento decorrer do processamento de operação de revisão ou transferência requerida até o final do referido prazo.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o *caput* prevalecerá sobre eventual regularização posterior determinada na base de coincidências ou promovida automaticamente pelo sistema.

Art. 4º Os eleitores que procurarem a Justiça Eleitoral no período entre o término do prazo para regularização e o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão ou transferência, conforme o caso, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* será suspenso pelo sistema, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem “OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – ELEITOR FALTOSO – PRAZO ULTRAPASSADO”, até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro.

§ 2º Encerrado o período de cancelamento das inscrições, o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro.

Art. 5º O edital a ser utilizado é o constante do Anexo II.

Art. 6º Os prazos estabelecidos nesta resolução deverão ser objeto de ampla divulgação, cabendo aos tribunais regionais eleitorais adotar, nas respectivas circunscrições, as providências para tal finalidade.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral expedirá, por provimento, orientações destinadas à execução dos procedimentos objeto da presente regulamentação.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

MINISTRO JORGE MUSSI – RELATOR

ANEXO I

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 80, §§ 6º A 8º, DA RES.-TSE Nº 21.538, DE 2003

FEVEREIRO DE 2019

Dia 18 - segunda-feira

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

Dia 20 - quarta-feira

Data em que deverá ser afixado o edital contendo a relação dos nomes e respectivas inscrições dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

MARÇO DE 2019

Dia 7 - quinta-feira

Início da contagem do prazo estabelecido pelo art. 80, § 8º, da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

MAIO DE 2019

Dia 6 - segunda-feira

Último dia para o eleitor comparecer ao cartório eleitoral para regularizar sua situação.

Dia 14 - sexta-feira

Último dia para envio ao Tribunal Superior Eleitoral dos lotes de RAE/ASE e dos acertos de banco de erros referentes à regularização de que trata esta resolução.

Dia 16 - quinta-feira

Data da execução do último processamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral antes do cancelamento.

Dia 17 - sexta-feira

1. Início do cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.

2. Data a partir da qual estarão suspensas as atualizações do cadastro (digitação de códigos ASE *on line* e processamento de RAE e ASE) até o fim do processamento.

Dia 20 - segunda-feira

Último dia para o cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.

Dia 21 - terça-feira

Reinício das atualizações do cadastro.

Dia 24 - sexta-feira

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores cancelados por ausência aos três últimos pleitos.

ANEXO IICircunscrição Eleitoral de _____
(UF)_____^a ZE - _____
(nº da zona) (município)_____
(endereço da zona) Telefone: _____**EDITAL**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) _____,
MM^(a). Juiz(Juíza) da ____^a ZE/____, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, para conhecimento dos interessados cujas inscrições deverão ser canceladas por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificção de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 7.3.2019, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Expedido nesta cidade de _____, aos _____ dias do mês de fevereiro do ano de 2019. Eu, _____, (nome do Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM^(a). Juiz(Juíza) Eleitoral, Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral).

Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral)Juiz(Juíza) Eleitoral da ____^a ZE/____

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI: Senhora Presidente, trata-se de proposta de regulamentação de prazos para execução dos procedimentos de cancelamento de inscrições e regularização de situação dos eleitores que deixaram de comparecer às três últimas eleições, não apresentaram justificativa eleitoral e não quitaram as respectivas multas.

Foram prestadas informações pela Secretaria da Corregedoria-Geral (Informação nº 1 CSORI CGE – Documento SEI nº 0915241 – Processo nº 2018.00.000014922-9 - TSE), cujas conclusões ensejaram a proposta de resolução que submeto à análise dos eminentes pares.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (relator): Senhora Presidente, a presente proposta de minuta de resolução atende ao regulamento previsto nos §§ 6º a 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, que, por sua vez, decorre do comando inserto no *caput* do art. 71 do Código Eleitoral.

Encerrado cada período eleitoral, atualizados os dados concernentes ao comparecimento às urnas, esta Corte ordinariamente tem deliberado a respeito do cronograma de trabalho para execução de procedimentos específicos de depuração do cadastro eleitoral, os quais têm sua supervisão confiada à Corregedoria-Geral (PA nº 547-75.2016.6.00.0000/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, *DJe* de 10.2.2017; PA nº 1917-60.2014.6.00.0000/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, *DJe* de 20.2.2015; PA nº 1421-02.2012.6.00.0000/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, *DJe* de 26.12.2012; e PA nº 4185-29.2010.6.00.0000/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, *DJe* de 3.2.2011).

Os prazos propostos foram determinados conforme os estudos desenvolvidos pela Corregedoria-Geral, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação, levando em conta a necessidade da identificação dos eleitores que não compareceram às urnas nos três últimos pleitos – assim considerados aqueles com datas fixadas pela Constituição da República e aqueles cuja realização decorra do cumprimento de determinação judicial –, não justificaram suas ausências, tampouco quitaram as respectivas multas.

Do exposto, atendidas as normas do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis à espécie, voto pela aprovação do cronograma sugerido, na forma da minuta de resolução ora submetida a este Plenário, e pela implementação, pelos meios disponíveis, de ampla campanha de esclarecimento aos eleitores e de divulgação dos prazos para regularização de situação eleitoral, inclusive aos cartórios eleitorais, cabendo à Secretaria do Tribunal ultimar as providências necessárias e as comunicações aos tribunais regionais eleitorais.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA 0601980-94.2018.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Jorge Mussi. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 18.12.2018.